



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038 DE 17/06/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA GUINCHO E TRANSPORTE BIGODE LTDA ME, OBJETIVANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS.**

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830 inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL **DARCI CERIZOLLI**, portador do CPF nº 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **GUINCHO E TRANSPORTE BIGODE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, nº 985, Bairro Panorama, Município de Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.112.185/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Cleber José Giacchini, portador do CPF nº 005.270.809-85 e RG 3.238.494, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 018/2019, modalidade Concorrência nº 172019 e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo as cláusulas a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **OUTORGA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE CONCESSÃO DO DIREITO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUANDO DA APREENSÃO E RETIRADA DE CIRCULAÇÃO DOS MESMOS EFETUADA PELOS AGENTES DE TRÂNSITO, POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, nos termos do Convênio com o DETRAN/SC nº12.283/2009-1** na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, de acordo com as especificações constantes nos Anexos do Processo de Licitação nº018/2019, modalidade Concorrência Pública nº 018/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá a responsabilidade sobre os veículos apreendidos, desde a sua chegada ao pátio, até o resgate efetuado pelo proprietário mediante autorização da Autoridade de Trânsito Municipal.

2.2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de funcionamento do sistema previstas neste Termo, no Edital da Concorrência Pública



nº 018/2019 e seus Anexos (em especial o **Anexo "A"**), os quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritos em seu corpo.

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

2.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar com terceiros a execução das atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço.

2.5. Enquanto prestar o serviço obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidas na celebração do presente contrato.

2.6. Para efeito do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, considera-se adequado o serviço de transporte, estadia e guarda de veículos automotores quando da apreensão dos mesmos, além das disposições constantes do **Anexo "A" – Termo de Referência da Concorrência nº 018/2019**, às seguintes condições:

#### 2.6.1. Do traslado do veículo apreendido:

a) Todo veículo apreendido deverá ser trasladado do local da apreensão até o pátio de estadia e guarda, pelo serviço de guincho, quando o proprietário do mesmo não for localizado ou o deslocamento se faça pelo proprietário sempre acompanhado pelo agente da autoridade de trânsito que efetuou a apreensão, deverá fazer o registro das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante a estada no depósito.

b) Após a vistoria efetuada no veículo pela Concessionária, na presença do agente de trânsito e se possível do proprietário do veículo, o mesmo deverá ter todas as portas e capôs lacrados com fitas especiais, sendo que o veículo somente poderá ser aberto com autorização do agente da autoridade de trânsito.

#### 2.6.2. Da execução e operacionalização dos serviços:

2.6.2.1. Além da execução dos serviços de pátio, objeto deste Contrato, são ainda responsabilidades da Concessionária:

a) Todas as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, material de expediente, documentos e relatórios para o perfeito funcionamento e controle do pátio;

b) O sistema de estadia e guarda de veículos terá sua implantação realizada em etapa única, em até 30 (tinta) dias após a assinatura deste Termo;

c) Dispor de vigilância ou monitoramento 24 horas por dia ininterrupto;

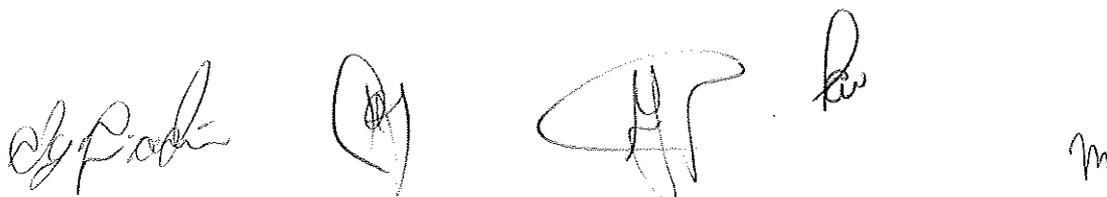
- d) Disponibilizar pátio exclusivo para os veículos apreendidos, com delimitação de área exclusiva e identificados;
- e) Indicar responsável da Concessionária para o recebimento de veículos em qualquer hora do dia ou da noite;
- f) Acompanhar o Agente da Autoridade de Trânsito que efetuou a apreensão, no momento que fizer o *chek list* dos equipamentos contidos nos veículos apreendidos;
- g) Lacrar todas as portas do veículo com fita especial;
- h) Liberar o veículo apreendido somente com autorização por escrito do Agente da Autoridade de Trânsito do Município de Serra Alta;
- i) Não permitir a entrada no pátio, de pessoas estranhas ou sem autorização prévia do Agente da Autoridade de Trânsito do Município de Serra Alta;
- j) Disponibilizar serviço de caminhão guincho, sempre que for solicitado pelo Agente da Autoridade de Trânsito, imediatamente e em qualquer local dentro do perímetro do município de Serra Alta;
- l) Apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos para a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, contendo tipo do veículo, placas, nº do chassi e demais características importantes de identificação do veículo apreendido.

### 2.6.3. Do local para guarda dos veículos:

- a) O local a ser destinado para a guarda de veículos apreendidos (pátio) deverá estar localizado no Estado de Santa Catarina;
- b) O local físico destinado para a guarda de veículos apreendidos deverá apresentar pátio para estacionamento de no mínimo 50 (cinquenta) veículos, sendo que 20% (vinte por cento) destes deverão estar cobertos;
- c) O local deverá ser todo fechado (no mínimo por alambrados).

### 2.6.4. Do horário de funcionamento:

- a) O local para a guarda de veículos apreendidos deverá funcionar 24 horas ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) A retirada do veículo apreendido do pátio, somente ocorrerá em horário comercial;
- c) O veículo somente poderá ser liberado perante autorização por escrito dos Agentes da Autoridade de trânsito do Município de Serra Alta;





d) A CONCEDENTE, avisará a concessionária com antecedência de 3 (três) dias úteis, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações alheias a este contrato.

**2.6.5. Da responsabilidade pela estadia:**

Ficará a cargo dos Agentes da Autoridade de Trânsito que efetuou a apreensão do veículo, o levantamento dos acessórios, bem como as condições do veículo quando da apreensão;

a) Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando do recebimento do veículo no pátio de guarda, conferir o relatório do Agente de Trânsito quanto aos itens levantados, pois os mesmos deverão estar em conformidade quando da entrega do veículo ao proprietário novamente;

b) O veículo somente poderá ser devolvido ao proprietário, após a regularização de todas as pendências que ensejaram sua apreensão e sua liberação por escrito por parte do Agente da Autoridade Municipal de Trânsito;

c) Os veículos que não regularizarem as situações pertinentes no prazo de 03 (três) meses a contar da data da apreensão estarão sujeitos a leilão, por órgãos competentes de Trânsito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA TARIFA E DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO**

3.1. Os preços que deverão ser cobrados dos proprietários dos veículos apreendidos, conforme Termo de Referência (**Anexo "A", da Concorrência nº 018/2019**), são os seguintes:

**VALOR DAS TARIFAS**

TIPO DE VEÍCULO	VALOR DA DIÁRIA/SERVIÇO
Diária - veículos até 04 (quatro) toneladas	R\$ 30,00
Diária - veículos acima de 04 toneladas	R\$ 51,00
Diária - motocicletas	R\$ 19,00
Serviço de guincho – veículos de passeio	R\$ 371,00
Serviço de guincho – motocicletas	R\$ 290,00
Serviço de guincho – caminhão de até 04 toneladas	R\$ 638,00
Serviço de guincho – caminhão acima de 04 toneladas	R\$ 1.160,00

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente a crédito do PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o percentual de **5% (CINCO POR CENTO) POR ATO (VEÍCULO LIBERADO) sobre o valor bruto arrecadado dos serviços supramencionados** conforme proposta vencedora da licitação, juntamente com a apresentação do relatório de operações dos veículos apreendidos conforme Modelo do Anexo G do Edital de Concorrência nº 018/2019.

*(Handwritten signatures)*



3.2.1. O veículo somente será liberado após homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia e serviço de guincho referente ao percentual destinado ao Município.

3.3. O valor devido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA a título de pagamento da outorga da concessão, objeto deste Contrato, será corrigido anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira correção poderá ser efetuada 12 (doze) meses após a assinatura do Termo, e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

3.4. Ocorrendo atrasos no pagamento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

4.1. Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

4.1.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços concedidos;

4.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

4.1.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

4.1.4. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste contrato;

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

4.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

4.2. A fiscalização da concessão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através da Polícia Militar e Civil de Santa Catarina, com a colaboração do representante legal da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

5.1. Sem prejuízo às demais disposições desse instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

5.1.1- Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;



- 5.1.2- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados na prestação de serviços;
- 5.1.3- Prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE, mediante apresentação, mensalmente de relatório circunstanciado dos montantes de arrecadação e de despesas do sistema, assinado pelo proprietário e contador da empresa;
- 5.1.4- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 5.1.5- Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso às instalações relacionadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- 5.1.6- Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei;
- 5.1.7- Cobrar as taxas, respeitados as condições previstas no Edital da Concorrência nº 018/2019 e, neste Contrato;
- 5.1.8- Efetuar o pontual pagamento do preço da concessão da gestão dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da Concorrência nº 018/2019 e, neste Contrato;
- 5.1.9- Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- 5.1.10- Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- 5.1.11- Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 5.1.12- Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 5.1.13- Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 1101 e, do Código Civil Brasileiro;
- 5.1.14- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.15- Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;



- 5.1.16- Corrigir ou reparar e efetuar substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE;
- 5.1.17- Indicar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, os profissionais habilitados responsáveis diretos pela execução dos serviços;
- 5.1.18- Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- 5.1.19- Fornecer todos os equipamentos, veículos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;
- 5.1.20- Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas e obrigações trabalhistas;
- 5.1.21- Suportar todos os custos com a reparação de danos (conserto, substituição de peças/componentes) constatados nos veículos sobre sua responsabilidade, que apresentarem divergência com relação ao laudo de vistoria, no momento da devolução ao proprietário;
- 5.1.22- Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- 5.1.23- Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;
- 5.1.24- Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2- As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

6.1. Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Falir, entrar em liquidação extrajudicial ou concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



b) Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

c) Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior;

d) Deixar de efetuar o pagamento referente a CONCESSÃO, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

6.1.1. Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.2. A Concessão de que trata este contrato, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Término do prazo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;

d) Rescisão amigável ou judicial;

e) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA;

f) Término da vigência do convênio firmado com a Polícia Militar e Civil, se não houver prorrogação ou novo convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado acarretará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

7.1.1- Advertência por escrito, nos casos em que os serviços não estejam sendo executados conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;

7.1.2- Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração m que a CONCESSIONÁRIA incorrer;

7.1.3- Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir os serviços ora contratados;

7.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém



moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo de Concessão de serviço público tem prazo de vigência até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

Serra Alta – SC, 17 de junho de 2019.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
**GUINCHO E TRANSPORTE BIGODE LTDA ME**  
**CLEBERSON JOSÉ GIACCHINI**  
CONCESSIONÁRIA  
REPRESENTANTE LEGAL









**Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico**

*Maurício L. Sonda*  
**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado OAB 54.175

**Testemunhas:**

  
**EDERSON CEREZOLLI**  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração

  
**LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI**  
CPF: 009.277.159-96  
Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças

